



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.280, de 22 de dezembro de 2008.

Autoriza o pagamento de auxílio para estudantes de nível superior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar um auxílio a título de ajuda de custo para transporte, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) ao mês, por disciplina, aos alunos residentes e domiciliados no Município que cursam nível superior.

§ 1º - Os alunos que cursarem disciplinas em períodos de férias, ou seja, em intensivos, perceberão o valor acima multiplicado por dois.

§ 2º - O aluno deverá fornecer conta bancária para depósito do valor ou então receber o valor pessoalmente, no dia e horário marcados pela tesouraria municipal.

I – A tabela com data e horário para os pagamentos do auxílio serão fornecidos para o aluno no momento da inscrição.

§ 3º - O auxílio do mês não retirado pelo aluno nas condições do parágrafo 2º, ou seja, em data e horário marcados pela tesouraria municipal, ficará acumulado para pagamento no mês subsequente.

§ 4º - O auxílio não será cumulativo para o exercício seguinte (não ficará registrado em restos a pagar do exercício), ou seja, perderá o direito ao auxílio do exercício o aluno que não tiver fornecido conta bancária para o depósito e/ou não retirar o valor na data limite da última parcela do exercício de referência.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 2º - Para receber o benefício do artigo 1º os alunos deverão morar no Município, ou seja, deslocar-se do Município até as entidades de ensino na qual estudam e/ou utilizar-se do transporte para retornar ao Município, nos dias de aula.

§ 1º - Para habilitar-se ao auxílio, o interessado deverá inscrever-se na Prefeitura Municipal, através da apresentação de documentos pessoais e comprovantes da Universidade nos quais consta o número de disciplinas que estão sendo cursadas até o dia 25 do mês, imediatamente anterior ao pagamento do auxílio.

I – O aluno só fará jus ao valor do auxílio a contar da data da inscrição na prefeitura, ou seja, o direito ao auxílio não será retroativo.

§ 2º - Para receber o valor, o aluno deverá apresentar, mensalmente, documento que comprove que continua estudando, além de uma declaração de residência (endereço onde mora) e o número de disciplinas que está cursando, podendo esta ser firmada pelo próprio aluno.

§ 3º - O plano de auxílios será para o ano de 2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretario Municipal da Fazenda

SILVIO PEDRO SCHMITZ
Prefeito Municipal